



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

➔ LEI MUNICIPAL Nº 1.453/2000 ➔ ✱

Fixa subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Icém e dá outras providências.

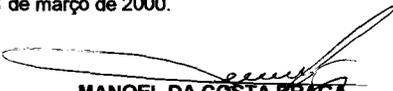
MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) -** O subsídio mensal do sr. Prefeito Municipal de Icém, fica fixado na importância de **R\$ 6.737,00** (seis mil, setecentos e trinta e sete reais), obedecida a revisão geral anual.
- ARTIGO 2º) -** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Icém fica fixado na importância de **R\$ 1.797,00** (hum mil setecentos e noventa e sete reais) obedecida a revisão geral anual.
- ARTIGO 3º) -** Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 29, incisos VI e VII e 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.
- ARTIGO 4º) -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- ARTIGO 5º) -** Esta Lei obedece a fixação do quadriênio constante do Decreto Legislativo nº 003, de 18 de setembro de 1996, com a revisão geral anual, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 19.
- ARTIGO 6º) -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de abril de 2000** e ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de março de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO